

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2019

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

EMENDA ADITIVA Nº

SUBSTITUTIVO PLP Nº 146/2019

Art. 1º Inclua-se, onde couber, no substitutivo ao PLP nº 146/2019, o seguinte artigo:

“Art. XX O art. 58 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 Os bancos comerciais públicos, os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, os bancos de desenvolvimento, a Caixa Econômica Federal, a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), manterão linhas de crédito específicas e taxas diferenciadas para as microempresas, empresas de pequeno porte, e empresas classificadas como startups nos termos do art. 4º desta Lei, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados. (N.R.).”

JUSTIFICATIVA

As startups são empresas com alto potencial de rentabilidade ligado à inovação. Geralmente o risco envolvido nos negócios da startup é elevado, o que dificulta o acesso a financiamento com taxas adequadas ao crescimento do negócio.

Dado o potencial das startups de promoverem mais inovação, produtividade e competitividade na economia como um todo, justifica-se a criação de linhas de crédito específicas e taxas de juros diferenciadas para empresas startups por bancos públicos.



* C D 2 0 9 1 4 9 9 7 2 0 0 *

Sala das Comissões, em de de 2020

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

Documento eletrônico assinado por João Carlos Bacelar (PL/BA), através do ponto SDR_56187, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 1 1 4 9 9 7 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. João Carlos Bacelar)

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

Assinaram eletronicamente o documento CD209114997200, nesta ordem:

- 1 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,
SOLIDARIEDADE, AVANTE